

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1008037-06.2022.8.26.0009/50000

Relator(a): **CARMEN LUCIA DA SILVA**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 27.309

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o r. despacho de fl. 366, que converteu o julgamento em diligência para determinar a apresentação de cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral da filial localizada na Av. Paulista, nº 2.064, 14º andar.

Os embargantes afirmam que há erro material do v. *decisum*, pois não indicou a quem é direcionada a determinação desta Eminente Desembargadora Relatora. Por tais motivos, opõe os presentes embargos.

É o relatório.

Dispensar a intimação da parte embargada, pois a lei permite a correção de erros materiais de ofício, nos termos do artigo 494 do Código de Processo Civil.

Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão embargada pontos obscuros ou contradição, nos casos de omissão ou erro material (incisos I, II e III do artigo 1.022 do Código de

Processo Civil).

Assiste razão aos embargantes.

Pela leitura do v. *decisum* embargado, observa-se que há, de fato, pequeno erro material que comporta retificação em relação a quem se destina a determinação judicial, tendo assim constado (fls. 366):

*“Converto o julgamento em diligência para **determinar à que**, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral da filial localizada na Av. Paulista 2.064, 14º andar.”* (grifo nosso)

Para sanar o aludido vício, deve-se retificar o trecho em destaque, lendo-se:

*“Converto o julgamento em diligência para **determinar à parte ré, ora apelante, que**, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral da filial localizada na Av. Paulista 2.064, 14º andar.”* (grifo nosso)

Diante do exposto, por decisão monocrática, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para sanar o erro material suscitado, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARMEN LUCIA DA SILVA
Relatora